ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Revogada pela Lei 5.115/03

LEI N.º 3.573 – DE 31 DE JANEIRO DE 2001.

Acrescenta o Gabinete do Vice-Prefeito ao item 1, do art. 2º da Lei n.º 3.360/98 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta o Gabinete do Vice-Prefeito, no item 1, do art. 2º da Lei n.º 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passando a ter a seguinte redação:

1 – **GABINETE DO PREFEITO**, composto por:
...
...
...
...
Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º Acrescenta o inciso V ao art. 6º da mesma Lei, com a seguinte redação:

"V – **GABINETE DO VICE-PREFEITO** – tem por finalidade assessorar e colaborar com o Chefe do Executivo, nas atribuições previstas na Lei n.º 3.140, de 20 de maio de 1996 e nas abaixo relacionadas:

a) atender audiências em assuntos relacionados com a zona rural do Município;
b) acompanhar a prestação de serviços de máquina na zona rural e estradas do interior;
c) encaminhar solução de problemas trazidos ao seu conhecimento para as competentes Secretarias."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.